

PORTARIA "N" Nº 006, DE 17 DE MARÇO DE 2004.

*“Estabelece critérios para cadastramento de Despachantes Documentalistas, dispõe sobre a concessão de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN-MS e dá outras providências”.*

O Diretor Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Despachantes Documentalistas;

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso V e Art. 17, do Decreto nº. 11.406, de 23 de setembro de 2003, que dispõem sobre o cadastramento de Despachantes Documentalistas para atuarem junto ao DETRAN-MS, como agentes credenciados integrantes do Sistema Estadual de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos para atendimento e tramitação dos processos encaminhados através de Despachantes Documentalistas;

CONSIDERANDO que a consulta via sistema agiliza a tramitação de processos relativos à documentação de veículos junto ao órgão;

CONSIDERANDO Parecer Jurídico do Conselho Regional de Despachantes Documentalistas de Mato Grosso do Sul, manifestado através do ofício nº 0019/04/CRDD/MS, de 04 de fevereiro de 2004, através do qual a Entidade considera-se legalmente capacitada para cadastrar, legitimar, dispor, reger, credenciar e fiscalizar o exercício da profissão;

CONSIDERANDO as reivindicações dos Despachantes Documentalistas, manifestadas em Audiência Pública realizada na Assembléia Legislativa, em 10 de março de 2004, e consubstanciadas em proposta anexa ao Ofício nº. 0064/2004/CRDD, de 15 de março de 2004, do Conselho Regional da categoria,

**R E S O L V E:**

Art.1º O cadastramento de Despachantes Documentalistas, para atuação e utilização do sistema informatizado junto ao DETRAN-MS, efetivar-se-á mediante formalização de processo instruído com a seguinte documentação:

- I. Requerimento ao Diretor Presidente do DETRAN-MS;
- II. Documento que comprove a situação de regularidade junto ao Conselho Regional de Despachantes Documentalistas, no último exercício;
- III. Credencial junto ao Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas de Mato Grosso do Sul;
- IV. Comprovante de recolhimento das taxas de cadastramento ou renovação previstas na tabela de serviços do DETRAN-MS;
- V. Preenchimento e assinatura de TERMO DE RESPONSABILIDADE para cadastramento e utilização de dados dos sistemas informatizados do DETRAN-MS.

Art.2º A Diretoria de Segurança no Trânsito e Controle de Veículos – DIRVE, do DETRAN-MS, fica incumbida de receber, examinar e processar os pedidos de cadastramento, submetendo-os ao Diretor-Presidente para despacho.

Art.3º Autorizado o cadastramento, a Diretoria de Segurança no Trânsito e Controle de Veículos – DIRVE e a Assessoria de Tecnologia da Informação - ASTIN, a quem caberá o monitoramento, fiscalização e controle da utilização do sistema pelos Despachantes Documentalistas, adotarão as providências que se fizerem necessárias para:

I. Identificação do despachante no sistema de processamento de dados do DETRAN-MS, com:

a) Nome completo do despachante autorizado a acessar o sistema;

b) Número e data de registro no DETRAN-MS;

c) Endereço completo da sede do Escritório;

II. Cadastramento e emissão de número de matrícula para utilização do sistema;

III. Conferência e arquivo do Termo de Responsabilidade referido no inciso V do Art.1º desta Portaria; e

IV. Orientação para instalação e configuração de meios de acesso e programas para acessar os sistemas do DETRAN-MS.

Art.4º Admitir-se-á que prepostos, devidamente credenciados e identificados por documento emitido pelo Conselho Regional de Despachantes Documentalistas – CRDD-MS, possam atuar como mandatários e representantes dos Despachantes Documentalistas, na defesa dos interesses dos respectivos titulares e clientes, junto ao DETRAN-MS.

Parágrafo Único. Imputar-se-á aos Despachantes Documentalistas, solidariamente, a responsabilidade por eventuais prejuízos que seus prepostos, por ação ou omissão, venham a causar, nas dependências ou em decorrência de serviços realizados junto ao DETRAN-MS.

Art.5º A credencial de identificação dos Despachantes e ou prepostos expedida pelo Conselho Regional de Despachantes Documentalistas de Mato Grosso do Sul – CRDD-MS, substitui a expedida pelo DETRAN-MS, como documento de identificação de uso obrigatório em suas dependências, desde que haja prévia informação do Conselho Regional, ao DETRAN-MS, dos nomes dos profissionais e respectivos prepostos e, bem assim, das localidades em que devem atuar.

Art.6º Aos Despachantes Documentalistas cadastrados conceder-se-ão as prerrogativas seguintes:

I. Utilização do sistema informatizado autorizado pelo DETRAN-MS, observados os critérios de consulta determinados pela Portaria DETRAN-MS n. 7795, de 19 de dezembro de 2003, ou outra que vier a substituí-la, sempre com anuência expressa de seus clientes, em formulário específico emitido pelo órgão.

II. Plena liberdade no exercício de suas atividades junto ao DETRAN-MS, dentro do expediente e horário normal de funcionamento do órgão, observadas as normas internas e a legislação de trânsito;

III. Exercício de suas atribuições, como mandatários devidamente autorizados por seus clientes, independentemente da apresentação de instrumento público, exceto em casos específicos previstos na legislação;

IV. Possibilidade de emissão de guias e extratos para seus clientes, observadas as normas regulamentares e a tabela de serviços do órgão.

Art.7º Exigir-se-á dos Despachantes Documentalistas cadastrados e ou de seus prepostos:

I. Autorização, anuência ou pedido, por escrito, de seus clientes, para a tramitação de documentos junto ao DETRAN-MS;

II. Posse de formulários próprios, quando exigidos, para tramitação de quaisquer pedidos ou processos no DETRAN-MS, devidamente rubricados e carimbados pelo titular, de acordo com modelos oficiais do órgão;

III. Manutenção, sob rigoroso sigilo, das informações disponibilizadas via sistema, quando for o caso, para consultas *on-line* no próprio escritório;

IV. Comunicação à Diretoria de Segurança no Trânsito e Controle de Veículos, do DETRAN-MS, de qualquer alteração que ocorra em seus serviços, principalmente sobre:

a) Mudança de endereço;

b) Alteração da denominação da firma;

c) Perda ou extravio de documentos, impressos, carimbos, etc;

d) Encerramento das atividades;

V. Sobriedade e discrição nas dependências do DETRAN-MS, objetivando conferir seriedade e credibilidade aos serviços prestados a seus clientes;

VI. Indumentária adequada e exibição da credencial ou documento de identificação expedido pelo CRDD-MS.

Art.8º A atividade funcional de Despachante Documentalista junto ao DETRAN-MS estará sujeita a correição a ser realizada, de acordo com a lei, pela Corregedoria de Trânsito do DETRAN-MS, na forma e condições que julgar convenientes.

Parágrafo Único. O DETRAN-MS, a seu exclusivo juízo, poderá, a qualquer momento, solicitar aos Despachantes Documentalistas informações ou requisitar cópias de processos e ou documentos referentes a atendimentos que tenham feito ou prestado a seus clientes.

Art.9º Caberá à Corregedoria de Trânsito do DETRAN-MS, por determinação do Diretor Presidente, a abertura de procedimento com a finalidade de apurar denúncias que envolvam despachantes e ou seus prepostos.

Art.10 No procedimento de apuração de irregularidades observar-se-ão os seguintes critérios:

I. Comunicação dos fatos ao Conselho Regional de Despachantes Documentalistas;

II. Notificação pessoal ao Despachante e ou a seus prepostos, ou por edital publicado no Diário Oficial, para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, pelos atos praticados em prejuízo de serviços do DETRAN-MS;

III. A defesa constará de alegações escritas e assinadas pelo notificado, assegurada a produção de provas e juntada de documentos;

IV. Após a realização de diligências para apuração dos fatos, a autoridade processante emitirá relatório com circunstanciado e conclusivo parecer, submetendo os autos à consideração e arbítrio do Diretor Presidente;

V. O Diretor Presidente, ante os elementos de convicção evidenciados pela análise dos autos, poderá aplicar a penalidade cabível, determinar o arquivamento dos autos ou requisitar novas diligências; e

VI. Não atendidas pelo notificado as solicitações da Corregedoria, o Despachante incurso em irregularidades ficará impedido de protocolar novos documentos ou exercer suas atividades no Departamento, até que satisfaça as exigências.

Art.11 O Diretor-Presidente acatará as decisões do Conselho Regional de Despachantes Documentaristas – CRDD-MS, relativamente aos impedimentos de exercício profissional impostos a Despachantes Documentaristas e seus prepostos, impedindo-os, também, de exercerem suas atividades junto ao DETRAN-MS.

Art.12 O DETRAN-MS somente receberá documentos apresentados pelos seus legítimos proprietários, bastantes procuradores ou representantes legais e por autorização dada à responsabilidade de Despachante Documentarista regularmente credenciado, inscrito no respectivo Conselho Profissional instituído pela Lei Federal nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. A fiscalização pelo serviço ilegal da profissão será exercida única e exclusivamente pelos Conselhos Federal e Regional de Despachantes Documentaristas, facultado a seus agentes livre acesso às Dependências do DETRAN-MS, para as diligências que se impuserem.

Art.13 O cadastramento dos despachantes terá validade não superior a 12 (doze) meses, vencendo-se sempre no dia 30 de junho, podendo ser renovado por iguais períodos.

Parágrafo Único. Será exigido o recolhimento das taxas de cadastramento, de acordo com a tabela de serviços publicada no Diário Oficial.

Art.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente do DETRAN-MS, observadas as prescrições legais aplicáveis.

Art.15 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria nº 002, de 13.01.2004 e demais disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 17 de março de 2004.

GILBERTO TADEU VICENTE  
Diretor Presidente do DETRAN-MS